



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 34 DE 30 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ORDEM CORTES, ISENÇÃO DE TARIFAS SOCIAIS E DIFERIMENTO DE TARIFAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO – SAAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal nº. 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional, bem como do Decreto Legislativo Estadual n. em razão da pandemia do Coronavírus e da COVID-19, bem como diante dos fortes impactos de tais medidas de isolamento social e restrições de funcionamento de diversos ramos empresariais em nossa cidade, ocasionando fortes impactos no fluxo de caixa das empresas e dos munícipes de maneira geral;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Executivo Municipal cotejar as melhores medidas iniciais, que possam reduzir os impactos econômicos, sem, contudo, primar pelo cumprimento das metas fiscais e de arrecadação as quais são extremamente necessárias para a manutenção dos equipamentos e políticas públicas em todas as suas frentes de ação, especialmente de amparo aos mais necessitados;

CONSIDERANDO, por fim, que o diferimento de recolhimento de tributos e de taxas, não fere os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que processados e executados dentro do ano fiscal em curso, e que se mostra medida excepcionalíssima em razão do estado de pandemia mundial e do aumento dos casos de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. A Autarquia Municipal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro- fica autorizada a suspender, a partir do corrente mês, todas as ordens de corte de fornecimento de água por falta de pagamento, a toda a área por ela atendida junto aos usuários, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º. A suspensão das ordens de corte não se aplicam aos casos de violação dos medidores ou qualquer forma de desvio ou clandestinidade, os quais seguirão as rotinas normais de constatação, averiguação, corte de fornecimento e apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

rotinas normais de constatação, averiguação, corte de fornecimento e apuração de responsabilidades.

Art. 3º. Fica ainda autorizada a Autarquia a proceder ao diferimento da cobrança das contas de consumo de água e esgoto, relativas ao período de abril, maio e junho de 2020, de todos os estabelecimentos comerciais e industriais do município e sob sua jurisdição, desde que expressamente requerido pelo interessado junto ao serviço de atendimento do SAAE, em seus canais eletrônicos.

Parágrafo Único: O parcelamento das constas de consumo de água poderá ser em até 06 (seis) vezes, a partir do mês de julho, sem que ultrapasse o corrente ano.

Art. 4º. Fica também autorizada a Autarquia a suspender as cobranças de água de todos os usuários de serviço de água e esgoto, que sejam beneficiários da "tarifa social", relativamente aos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 2020.

**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO DE CRUZEIRO**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art.66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Estado de São Paulo, aos 30 de março de 2020.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**